

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

O Fundo Municipal de Saúde de Atalanta (SC), com sede administrativa na Avenida XV de novembro, 1030 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 11.211.260/0001-22, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, abaixo denominado CREDENCIANTE e 49.149.878 MARCIO SEEMANN, com sede na estrada geral São João, casa nº 760, Atalanta SC, inscrita no CNPJ nº 49.149.878/0001-82, representada por seu proprietário, Marcio Seemann, abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui-se como objeto do presente edital, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIRO E SERVENTE D PEDREIRO DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, tudo conforme edital e seus anexos.

1.1 Para tanto define-se:

- MANUTENÇÃO**: Atividade que implica em conservar obra, aparelho, máquina e/ou equipamento em bom estado de uso e/ou operação.
- SERVIÇO**: toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

1.2 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.3 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1** Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o contratante pagará a contratada, com recursos orçamentários, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/homem, para serviços de pedreiro e o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora/homem, para serviços de servente pedreiro dentro do valor conforme consta no Edital de Credenciamento 01/2022.
- 2.2** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços executados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1** O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 do edital de credenciamento vinculado a este contrato, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.
- 3.2** Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.
- 3.3** No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.
- 3.4** Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.
- 3.5** Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.6** Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.
- 3.7** O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 3.8** Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

3.9 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Compra expedida pelo setor competente do Município.

3.10 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.11 O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executada.

3.12 Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

3.13 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

3.14 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.15 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

3.16 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

3.17 Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Atalanta-SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.18 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal, ou quinzenalmente, no caso de prestação de serviços que forem estimados, através de ordem de serviço, com previsão de conclusão maior que 30 (trinta) dias.

4.1.1 A nota fiscal deverá ser entregue à contabilidade acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Relatório do diário de obra.

4.2 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

4.3 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

4.3.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

4.3.2 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.3.3 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

4.3.4 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

4.3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3.6 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

4.4 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS),

na forma do Código Tributário Municipal e legislação complementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA CONTRATUAL

5.1 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do credenciamento.

5.2 A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

5.3 Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

5.4 A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Atalanta, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

5.5 O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

5.6 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração Pública a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.7 A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readaptação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

5.8 O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- d) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- f) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- i) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- k) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- l) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Atalanta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- h) *Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua*

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j) Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante;
- k) Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;
- l) Seguro de vida dos funcionários;
- m) Custos indiretos de administração, encargos sociais e fiscais;
- n) Os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa e EPI com atestado de treinamento;
- o) As ferramentas necessárias para operacionalização do serviço;
- p) A empresa deverá prestar todas as certidões necessárias e nota fiscal;
- q) A empresa deverá entregar para fins da segurança de trabalho o Relação de funcionários ou contratados que executarão a reforma, Ficha de registro, PPR, ASO, Ordem de serviço, Registro de EPI;
- r) Todos os horistas que realizarão trabalho em altura deverão apresentar a NR35 e trabalho com eletricidade a NR10;
- s) A empresa deve apresentar a certificação NR18 dos seu funcionários, se exigido;

6.3 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

6.4 É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

6.5 Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

6.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

6.7 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2022, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços

efetivamente prestados;

6.8 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO RECURSO E DA VIGÊNCIA

7.1 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

7.2 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio, para atuar com fiscal técnico do Contrato, sendo que o serviço deverá ser atestado por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executada.

7.3 O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

7.4 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

8. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 As sanções previstas nos subitens “a, c, d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 O atraso injustificado na prestação de serviço sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.

9.4 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93;

10.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art 55, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da

CREDENCIADO/CONTRATADO;

11.2 Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

11.3 A CREDENCIANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CREDENCIANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

11.4 A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CREDENCIANTE.

11.5 A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

11.6 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

11.7 O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

11.8 Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Atalanta, 26 de janeiro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta

Contratante

MARCIO SEEMANN

Representante

49.149.878 Marcio Seemann

Contratada

TESTEMUNHAS

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS

CPF: 085.680.769-98

NILSON PELINO SENS

CPF 762.784.099-68

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 078.785.499-90

BRUNA EDUARDA EGER

CPF 102.748.379-86